



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

TRABALHO O TEMPO TODO
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 112, DE ____ DE JULHO DE 2020.

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 21/07/2020
1º Secretário

Fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de data comemorativa estadual obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade roraimense.

Art. 2º O reconhecimento da alta significação de determinada data será obtido, em cada caso, por meio de realização de consultas ou audiências públicas, devidamente documentadas, com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para o reconhecimento de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação de veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, que deverá ser instruído com a comprovação da realização de consultas ou audiências públicas, que, observado o disposto no artigo 2º desta Lei, envolvam amplos setores da população.

Art. 5º A tramitação das proposições recebidas em data anterior à da entrada em vigor desta Lei observará as normas vigentes na data de seu recebimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 7 de julho de 2020.

Deputado Estadual JALSER KENNER

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa fortalecer os instrumentos de participação popular na instituição de datas comemorativas no âmbito estadual, a exemplo do que acontece no âmbito Federal, com a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e em outras unidades da Federação.

A definição desses critérios pretende promover a pluralidade e a participação da comunidade roraimense na fixação das datas comemorativas, pautando-se na necessária abertura da possibilidade de discussão com os diferentes seguimentos que compõem a sociedade roraimense, acerca da alta significação da data pretendida.

O reconhecimento da alta significação de determinada data deverá ser feito, caso a caso, por meio da realização de consultas ou audiências públicas, devidamente documentadas e amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação, permitindo-se a participação de todos os interessados, assim como das entidades civis legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos de interesse da data comemorativa, facultando-se, inclusive, a participação dos veículos de comunicação social privados.

Ao estabelecer critérios formais para a análise dos projetos de lei com tal objetivo, a norma busca promover amplo debate em torno do interesse público e dos anseios e demandas dos seguimentos sociais interessados na significação da instituição de datas comemorativas no Estado de Roraima.

Neste sentido, faz-se necessário aperfeiçoar a garantia de participação plural dos seguimentos sociais interessados da definição de datas comemorativas estaduais, a fim de melhor instruir o projeto de lei que tratar do assunto, para que os parlamentares desta Casa possam atender às demandas sociais e evitar a profusão de datas comemorativas que não tenham relevância para a sociedade roraimense.

Por tratar-se de matéria relativa à cultura e não apresentar aumento de despesa para o Executivo, a competência parlamentar para a iniciativa da proposição está assegurada pelo o art. 41 da Constituição Estadual c/c o art. 24, inc. IX, da Constituição da República.

Sendo assim, ao reforçar a essência do princípio democrático e da participação plural da sociedade roraimense na instituição de datas comemorativas, almeja-se contar com o favorável apoio do Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.